

LEI MUNICIPAL Nº 0 47, de 29 de março de 1990.

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos do funcionalismo municipal terão reajustes de 84% (oitenta e quatro por cento) para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior desta Lei.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

29 de março de 1990.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal